



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera

Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043

e-mail: cmilicinea@bol.com.br

PUBLICADO
em 13/04/2022

Lei nº 2.275 de 13 de abril de 2022.

Assinatura
Francisco Xavier Pereira
Presidente

“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de Ilícinea e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Ilícinea e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ilícinea aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de Ilícinea e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Ilícinea.

§ 1º - Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas, como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: cmilicinea@bol.com.br

PUBLICADO
em 13/04/2022
Assinatura
Francisco Xavier Pereira
Presidente

§ 2º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO XAVIER PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Ilícinea